



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Municipal nº 442/1999

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E AUXÍLIO DE TRANSPORTE A ESPORTISTAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Transporte Escolar do Município de São Domingos do Sul atua em consonância com o Programa Federal de Transporte Escolar e com o Programa Estadual de Transporte Escolar e concede auxílio transporte a esportistas, regendo-se, no que lhe couber, pelos dispositivos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Transporte Escolar destina-se prioritariamente a alunos da educação básica e a alunos da educação superior do Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Transporte Escolar é destinado a alunos da educação básica e da educação superior que, morando no Município, deslocam-se, diariamente, para fora do mesmo para estudar, sendo subsidiado em até 100% (cem por cento) do valor da viagem.

Art. 4º Alunos residentes em São Domingos do Sul, de qualquer nível de ensino que se deslocaram para outro Município do Brasil para estudar, e/ou se deslocam no início da semana e retornam no final de semana, farão jus ao subsídio de até 100% (cem por cento) do valor de 04 (quatro) passagens anuais ida e volta, sendo 02 (duas) a cada semestre do ano.

§ 1º Para ser beneficiado com o auxílio, o estudante deverá comprovar que está devidamente matriculado em escola de ensino público/particular ou instituição de curso superior ou profissionalizante, que não ofertados pelo município de São Domingos do Sul, mediante a apresentação de atestado de frequência.

§ 2º Para fins de ressarcimento de valores de transporte coletivo, o aluno deverá apresentar as passagens emitidas pela empresa de transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Nº 442 de 11 de 1999

Art. 5º Os alunos que se deslocam para fora do município e que já tenham completado um curso de nível básico técnico, profissionalizante ou superior, poderão usufruir do transporte escolar subsidiado em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Terão direito ao subsídio os alunos que utilizarem os veículos contratados pela Associação dos Universitários ou disponibilizados pela Administração Municipal. Não será subsidiado o valor da passagem de linha regular de ônibus.

Art. 7º O Município poderá repassar o percentual dos recursos do transporte escolar que lhe cabe diretamente aos prestadores de serviço ou repassá-los a entidade que representa os alunos.

Art. 8º O município prestará auxílio financeiro aos jovens esportistas de até 16 (dezesseis) anos de idade que necessitem de deslocamento para outros municípios da região, distantes até 90 (noventa) quilômetros do Município de São Domingos do Sul, com a finalidade de participarem de competições ou que estejam matriculados em escolas profissionalizantes ligadas ao esporte, cujas atividades não sejam disponibilizadas pelo poder público municipal.

Parágrafo único: O auxílio financeiro consiste no ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) de despesas com transporte, seja de ônibus ou carro particular, desde que devidamente comprovadas.

Art. 9º A comprovação de despesa com transporte de ônibus se dará mediante passagem ou contrato de prestação de serviços de transporte com empresas devidamente habilitadas para tal finalidade. Deverá a agremiação a qual o atleta está matriculado ou tem seu vínculo, fornecer também relatório das viagens de treinos e competições, com as datas e locais que a equipe participou.

Art. 10 A comprovação da despesa de transporte com veículos particulares, será por quilômetro percorrido, mediante fornecimento de relatório pela agremiação a qual o atleta está vinculado, com documentos de matrícula, assiduidade do atleta, datas e locais de treinamento e competições, bem como, de relatório devidamente preenchido pelo beneficiário, com data, local de destino, e quilometragem percorrida.

§ 1º O ressarcimento para o transporte com veículo próprio será no valor de 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro percorrido, cabendo ao município ressarcir em 50% este valor.

§ 2º O valor acima citado, será corrigido anualmente, no mês de janeiro de cada ano, na mesma proporção do reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores.

Art. 11 Os tetos máximos, tanto do transporte de ônibus quanto de veículo particular/próprio se somam um com o outro, sendo que o beneficiário poderá atingir o teto máximo de 3.5 VRM por mês, na somatória dos dois ressarcimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun 1 131/2011

Art. 12 Para ser beneficiário do auxílio, o esportista deverá comprovar documentalmente que está matriculado em escola ou entidade de práticas esportivas devidamente constituídas para desempenhar suas atividades.

Art. 13 Os atletas com até 16 (dezesesseis) anos, matriculados em escolas ou agremiações esportivas profissionalizantes, em distância superior a 90 (noventa) km, farão jus a receber 04 (quatro) passagens anuais, sendo 02 (duas) de ida e 02 (duas) de volta.

Art. 14 - Fica aberto Crédito Especial destinado a suportar a presente despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2065 – Incentivo ao Programa Esporte e Lazer

33909300000000 – Indenizações e Restituições.....10.000,00

Art. 15 - Para o atendimento desta despesa, procede-se à redução da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999999990000000000 Reserva de Contingência
.....10.000,00

Art. 16 Fica revogada a lei municipal 1.323 de 06 de agosto de 2014.

Compromisso com o desenvolvimento!
Art. 17 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,

22 de setembro de 2025.

JONAS TIBOLA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com satisfação me dirijo mais uma vez a esta Casa Legislativa, oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei 39/2025, que disciplina sobre o transporte escolar e auxilio a esportistas e abre crédito especial.

A presente lei trata da regulamentação de transporte escolar, bem como de auxilio a esportistas que necessitam deslocar-se para municípios da região tanto para estudos quanto para a pratica esportiva.

É do interesse da municipalidade que os seus munícipes busquem um aperfeiçoamento de seus conhecimentos tanto de graduação quanto técnicos. Também, busca dar incentivos aos esportistas que almejam profissionalização ou competir em atividades esportivas em escolas ou entidades profissionalizantes da região.

Com essa regulamentação, é possível estabelecer parâmetros para o transporte escolar através de veículos do poder público municipal, ou auxiliar financeiramente com passagens de deslocamento.

Estas são as razões que nos levam à apresentar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, requerendo que, ao final, após o correto estudo sobre o assunto, possa o mesmo ser aprovado por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,

22 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal